



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede da Universidade Federal do Paraná (UFPR), a ser instalado no município de Toledo, no estado do Paraná. (Ref. SEI nº 23000.009305/2016-58).		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201501230		
PARECER CNE/CES Nº: 597/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal do Paraná, a ser instalado na Rua General Rondon, nº 2195, Centro, no município de Toledo, no estado do Paraná, mantida pela Universidade Federal do Paraná, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal do Paraná.

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Aditamento de Criação de Campus fora de Sede

Processo: 201501230

Mantida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR –Sede: Rua XV de Novembro, 1299, Centro, município de Curitiba/PR.

Código da IES: 571

Endereço: Campus de Toledo/PR – Rua General Rondon, 2195, Centro, município de Toledo/PR

Mantenedora:

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

Código da Mantenedora: 15595

CNPJ: 75.095.679/0001-49

Pessoa Jurídica de Direito Público – Federal

2. Do curso solicitado

Constam no sistema SEI o seguinte processo de autorização protocolado para este Campus, em nome da Mantida:

Processo: 23000.009305/2016-58 - autorização de curso de Medicina, bacharelado.

3. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora,

concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n° 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n° 40/2007.

4. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2° do art. 17 do Decreto n° 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/10/2017 a 19/10/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório n° 127652.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,20
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,80
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,40
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

5. Do Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para ser ministrado no campus Toledo da Universidade Federal do Paraná – UFPR, está sendo analisado de forma específica no âmbito do processo SEI 23000.009305/2016-58.

Ressalta-se que a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas – CAMEM, instituída pela Portaria MEC n° 306, de 26 de março de 2015, realizou visita ao curso de Medicina em 07 e 08 de novembro de 2011, cujo relatório produzido pela referida comissão manifestou-se favoravelmente à implementação do curso.

6. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O relatório produzido pela Comissão de avaliadores n° 127652, no âmbito do processo 201501230, atribuiu Conceito Final 3 (três) ao campus fora de sede da Universidade Federal do Paraná, no município de Toledo, no estado do Paraná.

Nos termos do art. 31, § 6°, do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a SERES poderá instituir processo simplificado para credenciamento de campus fora de sede de IFES, bem como autorização de cursos, aumento de vagas para cursos ofertados fora da sede e extensão das prerrogativas de autonomia, ouvida a Secretaria de Educação Superior – SESu.

Em atenção ao referido dispositivo, a SERES encaminhou o Memorando n° 348/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC solicitando posicionamento da SESu.

Em resposta, a SESu encaminhou o Memorando nº 151/2018/DDES/SESU/SESU, cuja manifestação está transcrita abaixo:

Em atenção ao Memorando nº 348/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SER que solicita posicionamento desta Secretaria da Educação Superior - SESu/MEC, para prosseguimento da análise processual por parte da SERES/MEC e emissão de ato autorizativo do curso de Medicina, bacharelado, no âmbito do Programa Mais Médicos - Lei nº 12.871/2013, referente a conveniência da convalidação dos atos praticados durante a oferta do curso de Medicina, bacharelado, iniciado no exercício de 2016, haja vista a situação dos discentes matriculados e do respectivo prazo para as providências cabíveis quanto ao reconhecimento do curso, segue posicionamento desta Diretoria.

Com a finalidade de monitorar e acompanhar a implantação e a oferta satisfatória dos cursos de graduação em medicina nas Instituições de Educação Superior – IES foi instituída a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Escolas Médicas (CAMEM) por meio da Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu. A referida Portaria traz que a criação de novos cursos e vagas de graduação em Medicina deve ser acompanhada de ferramentas capazes de verificar o correto andamento deste processo pelo Ministério da Educação.

Assim, a CAMEM tem por objetivos participar dos processos de avaliação relacionados a cursos de graduação em medicina, com vistas a auxiliar os procedimentos regulatórios; realizar visitas de avaliação in loco na fase de execução dos projetos de implantação dos cursos nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) até a emissão do ato autorizativo dos novos cursos; realizar visitas periódicas de acompanhamento e monitoramento in loco nos novos cursos de medicina criados nas IFES, até a emissão do ato regulatório de reconhecimento dos cursos; realizar eventuais visitas de acompanhamento, avaliação e monitoramento in loco em IFES, conforme demanda da política de Educação Superior e de suas instâncias regulatórias, dentre outros objetivos.

Para tanto, foi realizada visita in loco de avaliação e monitoramento por membros da CAMEM a essa Instituição, nos dias 7 e 8 de novembro de 2017, no qual a Comissão manifestou parecer favorável ao desenvolvimento do curso, por atender satisfatoriamente aos requisitos avaliados no Diagnóstico Situacional dos Cursos Médicos Criados no Processo de Expansão das IFES no âmbito do Ministério da Educação, que tem como base as seguintes dimensões da Avaliação: Recursos Humanos, Infraestrutura, Projeto Pedagógico, Relação Ensino-Serviço e Sistema de Governança .

Neste contexto, levando em consideração que a oferta do curso de graduação de medicina está inserido no âmbito das ações executadas pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria da Educação Superior - SESu, no âmbito do Programa Mais Médicos, Lei nº 12.871/2013, e que, para a consecução dos objetivos da citada Lei, deve haver, entre outros, a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos, e, considerando a situação dos discentes matriculados no curso iniciado no ano de 2016, e do respectivo prazo para as providências cabíveis quanto ao reconhecimento do curso, esta Diretoria é favorável a instituição do processo simplificado para credenciamento da Universidade Federal do Paraná, campus Toledo, fora de sede de IFES e para extensão das atribuições de autonomia, processos de autorização de

curso e aumento de vagas em cursos a serem ofertados fora de sede, conforme art. 31, § 6º do Decreto nº 9.235/2017.

Em relação a manifestação desta Diretoria quanto a conveniência da extensão de prerrogativas de autonomia ao campus fora de sede da Universidade Federal do Paraná - UFPR, consoante a previsão esculpida no art. 32, § 1º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em que o campus fora de sede "integrará o conjunto da instituição e gozarão de atribuições de autonomia desde que observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 no campus fora de sede.(...)" entendemos que não se aplica às Instituições Federais de Ensino, como é o caso da UFPR, uma vez que o art. 17 refere-se a Instituições de Ensino Superior privadas.

Entretanto, informamos que para a oferta do curso de medicina no campus Toledo foram autorizadas 60 vagas docentes, 18 vagas para técnico-administrativo nível "D" e 12 vagas para técnico-administrativo nível "E", conforme Portaria Interministerial nº 313, de 4 de agosto de 2015, Ofício Circular nº 07/2015-DIFEES/SESU/MEC e Ofício nº 225/2017/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC.

A Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde permanece à disposição para maiores esclarecimentos. (g.n.)

Consta dos autos do processo SEI 23000.009305/2016-58, ata de reunião com o objetivo de promover pactuação para implantação do curso de Medicina no campus Toledo da Universidade Federal do Paraná, em consonância com as diretrizes da Portaria Normativa MEC nº 15/2013 e da Lei nº 12.871/2013, datada de 10 de agosto de 2014, entre o MEC, representado pela SESu, e a UFPR.

Parecer do Relator

Dos autos do processo SEI 23000.009305/2016-58, consta ata de reunião, realizada em 10 agosto de 2014, datada de 10 de setembro de 2014, com o objetivo de promover a pactuação para se implantar o curso de Medicina no *campus* Toledo da Universidade Federal do Paraná (UFPR), bem como a ampliação de vagas na Fase II Campus Centro da IES.

Enfatize-se que esse entendimento está em consonância com as diretrizes da Portaria Normativa MEC nº 15/2013, de 22 de julho de 2013, e da Lei nº 12.871/2013, de 22 de outubro de 2013.

Dessa forma, considerando a existência desse instrumento de pactuação para a expansão da oferta do curso de Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos, bem como o interesse público na oferta de referido curso, o que, como dito, encontra-se em consonância com o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e, também, com o art. 31, § 6º, do Decreto nº 9.235, de 2017, este Relator manifesta-se favoravelmente ao credenciamento do *campus* Toledo da Universidade Federal do Paraná (UFPR), a partir da oferta do curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Sou, ademais, favorável à extensão das prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, uma vez que a IES cumpre os requisitos legais previstos pela legislação.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal do Paraná, sediada no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, a ser instalada na Rua General Rondon, nº 2195, Centro, no município de Toledo, no estado do Paraná, nos termos

do artigo 31, § 6º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente